



*Município de São Vendelino*  
*Estado do Rio Grande do Sul*

**CONTRATO Nº 036/2016**

O MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pe. Emílio Schneider, 70, com inscrição no CNPJ sob nº 91.984.492/0001-52, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal, Senhora **MARLI LOURDES O. WEISSHEIMER**, residente e domiciliada na Rua Bélgica, 114, Bairro Recanto do Paraíso, no Município de São Vendelino, portadora do CPF nº 317768500-25, aqui denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa TONIOLO, BUSNELLO S/A TUNEIS, TERRAPLANAGENS E PAVIMENTAÇÕES, com sede na Av dos Estados, 2405, 3º andar, bairro Anchieta, na cidade de Porto Alegre, com inscrição no CNPJ nº 89723977/0001-40, representada neste ato por Humberto César Busnello, portador do CPF número 00210684020, doravante denominada CONTRATADA, para executar a prestação de serviços, acordam as seguintes cláusulas e condições nos termos do Processo de Licitação Tomada de Preços nº006/2016, descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto da presente Licitação, a execução das seguintes obras, pelo regime de empreitada global (mão de obra e materiais), de 5.600 m<sup>2</sup> de pavimentação asfáltica com CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado à Quente) na Estrada Municipal da Piedade, numa extensão de 800 m, no Município de São Vendelino/RS, de acordo com as especificações técnicas contidas no Projeto de Execução e Memorial Descritivo que segue anexo, devendo seguir as recomendações e Normas Técnicas da ABNT;

**Parágrafo Primeiro - A empresa contratada deverá efetuar abertura de matrícula da obra constante no objeto da licitação, junto ao INSS, bem como efetuar o recolhimento da ART do CREA relativo a execução da obra.**

**Parágrafo Segundo** - As obras de pavimentação constantes deste contrato terão garantias contra defeitos ou irregularidades previstas em lei.

**Parágrafo Terceiro** - O Município se reserva o direito de não celebrar contrato com a licitante declarada vencedora antes de aprovado o início da obra pelo BRDE, instituição financeira responsável pelo financiamento da obra pública.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço global estipulado para execução das obras relativas ao objeto do presente contrato, é de R\$ 850.731,64, sem reajuste de preço, sendo R\$ 757.151,16 de material e R\$ 93.580,48 de mão de obra.

**Parágrafo Único** - Os preços unitários a serem considerados para o pagamento de que trata a cláusula quinta do presente contrato, são os constantes da planilha orçamentária, que forma parte da proposta da CONTRATADA e que passa a fazer parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

Os preços cotados não sofrerão qualquer reajuste.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento das parcelas somente será liberado com planilha de medição conferida pelo responsável técnico designado pelo Município, **devendo a nota fiscal conter nº do**



*Município de São Vendelino*  
*Estado do Rio Grande do Sul*

**processo e do contrato da obra** e estar acompanhada das Certidões Negativas de Débito com o FGTS e INSS, devidamente atualizadas pelo INSS, referente à abertura de matrícula da obra e da A.R.T. de Execução.

**O pagamento da 1ª parcela fica condicionado a apresentação do documento de abertura da matrícula da obra, junto ao INSS e da A.R.T. de Execução**

**O pagamento da última parcela ficará condicionado à conclusão total das obras e sua aceitação definitiva, apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS, referente à abertura de matrícula da obra e da A.R.T. de Execução.**

**IMPORTANTE: Esta obra será custeada com recursos do financiamento BRDE, ficando o pagamento das parcelas vinculado à liberação dos recursos financeiros pelo BRDE**

**CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES**

As medições serão realizadas pela empresa contratada ao final de cada etapa para fiscalização e aprovação por parte do Município, para fins de liberação dos recursos.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

O prazo total para execução das obras será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da ordem de início dos trabalhos expedida pela Secretaria Municipal de Obras e de Trânsito, podendo ser prorrogado por igual período, se interesse do município.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O custeio das despesas resultantes das obrigações deste contrato, correrão por conta da Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

344905100 (1014) – Obras e instalações (9023)

344905100 (1014) – Obras e instalações (9027)

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e acompanhamento da execução das obras serão realizados pelo Engenheiro do Município, Sr. Douglas E. Assmann, o qual transmitirá à CONTRATADA as instruções, ordens e/ou reclamações, quando da constatação de irregularidades que porventura acontecerem, competindo-lhes dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços e obras.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços e/ou obras executadas nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

A CONTRATADA obriga-se, ainda, na execução das obras e/ou serviços contratados a:

- a) Fornecer toda a mão de obra, material, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução das obras e/ou serviços de que trata o presente contrato, obrigam-se a atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;
- b) Refazer, corrigir ou reparar qualquer serviço impugnado pela fiscalização e efetuar a substituição de material inadequado, sem que isso venha a incorrer em qualquer ônus para o CONTRATANTE;



*Município de São Vendelino*  
*Estado do Rio Grande do Sul*

- c) Assumir a responsabilidade de todos os riscos enquanto a obra e/ou serviço não for concluído e recebido pelo CONTRATANTE, pela Equipe de Fiscalização;
- d) Arcar com todas as despesas e tributos decorrentes da realização do objeto da licitação, ou seja, com, equipamentos, transporte, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos fiscais, trabalhistas e quaisquer outros que incidam relativamente à execução dos serviços contratados ou dele decorrentes, correndo por sua conta exclusiva a quitação desses tributos;
- e) Indicar, por escrito, ao CONTRATANTE, um profissional tecnicamente habilitado, responsável direto pela execução das obras e/ou serviço, com a respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.
- f) Fornecer e colocar no local da obra, as placas de sinalização e proteção relacionadas com a execução das obras.
- g) Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como vinculação ao Edital e a proposta apresentada;
- h) Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução das obras correrão por conta da CONTRATADA;
- i) entregar as obras concluídas, livres e desembaraçadas de quaisquer materiais e equipamentos utilizados na sua execução, incluindo a limpeza das áreas subjacentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE se obriga em entregar as obras realizadas por sua conta, em perfeitas condições, para execução dos serviços à serem prestados pela CONTRATADA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS**

A CONTRATADA poderá sofrer multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas ou condições deste ajuste. Parágrafo Único - A CONTRATADA assiste o direito ao contraditório e amplo defesa, por escrito, nos termos do artigo 87, parágrafo 2º no prazo de cinco dias úteis, contados da notificação recebida, que será decidida em 03 (três) dias, relevada ou não a multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, independente de interpelação judicial, na hipótese prevista nos artigos 77 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, acrescidos dos seguintes casos:

- a) No caso de dolo, culpa simulação ou fraude na execução dos serviços contratados;
- b) Quando pela reiteração de impugnações dos serviços e ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução satisfatória ao contrato;
- c) No caso de atraso ou interrupção dos serviços superior a 07 (sete) dias, ressalvas os casos de força maior, devidamente justificado;
- d) Quando ocorrem razões de interesse do serviço público.

**Parágrafo Único** - Serão considerados motivos de força maior, para fins de atender o disposto na alínea "c" desta cláusula, os atrasos na execução dos serviços motivados por:

- a) Greve generalizada dos empregados;
- b) Calamidade pública;
- c) Acidente que implique no retardamento da execução dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS SOCIAIS**



*Município de São Vendelino*  
*Estado do Rio Grande do Sul*

A CONTRATADA se obriga a manter sob sua exclusiva conta todos os servidores e operários empregados nos serviços, que deverão estar por ela segurados contra riscos de acidentes de trabalho, observados, também, as prescrições das Leis trabalhistas e Previdência Social, seus regulamentos e portarias, ficando a CONTRATADA como única e exclusiva responsável por todas as infrações em que incorrer.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser executado no prazo de até 120 (cento e vinte dias) contados da data de emissão da ordem de início, podendo ser renovado uma vez por igual período.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

Qualquer dano físico, moral ou ambiental ocasionado a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, objeto deste instrumento, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

O Município não responderá por indenizações oriundas de danos causados à terceiros, por culpa ou dolo da contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58, da Lei nº 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas na cláusula primeira deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DE CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado na forma prevista no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e prorrogadas na forma da mesma Lei, se houver interesse do CONTRATANTE, através da assinatura de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a execução do objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O objeto do presente contrato deverá atender as garantias previstas em lei, de acordo com as determinações técnicas vigentes.

Fica determinado que a execução da obra, objeto deste contrato, não gerará nenhum tipo de vínculo empregatício entre as partes.

O presente contrato é regido pelos preceitos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O presente contrato está vinculado do Processo de Licitação Tomada de Preços nº 006/2016.

Fica nomeado o Engenheiro Douglas E. Assmann como Agente Fiscalizador deste contrato.

Fica a empresa obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Faz parte integrante deste contrato, independente de transcrição, a proposta apresentada pela CONTRATADA, cujo teor e forma devem ser respeitados durante a execução deste ajuste.



*Município de São Vendelino*  
*Estado do Rio Grande do Sul*

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

Para dirimir as questões relativas ou resultantes do presente instrumento, elegem o Foro da Comarca de Feliz-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por haverem assim pactuado, declaram as partes, que aceitam todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente, na presença de duas testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos.

São Vendelino, 14 de junho de 2016.

TESTEMUNHAS:

Raquel K. Sesterhenn  
CPF 00051287064

Paulo R. Kirch  
CPF 30037883020

**MARLÍ L. O. WEISSHEIMER**  
**Prefeita Municipal**  
**CONTRATANTE**

**TONIOLO, BUSNELLO S.A.**  
**Contratada**

Douglas E. Assmann  
Agente Fiscalizador